

Hospital



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO E CASA DE CARIDADE DE OURO FINO

O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Maurício Zucato, nº:111, bairro Centro, Monte Sião/MG, CEP 37.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº: 22.646.525/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Pocaí Júnior**, residente e domiciliado à Rua Antônio Guarini, 404, Parque D. Antonieta, neste Município, inscrito no CPF nº: 314.366.926-87, e com cédula de Identidade RG nº: 11.619.553 SSP/MG, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**; e a **CASA DE CARIDADE DE OURO FINO**, sediada na Rua Treze de Maio, nº 2054, bairro Bela Vista, em Ouro Fino/MG, inscrita no CNPJ sob o nº: 23.020.456/0001-19, neste ato devidamente representada por seu Presidente, **Sr. Carlos Francisco dos Santos e Souza** - CPF nº: 345.461.976-91 e da Cédula de Identidade nº:MG 1.12056, denominada **PARCEIRA PRIVADA**, tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº: 2.933, de 28 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual 2023), Lei Municipal nº: 2.934, de 31 de janeiro de 2023 e artigo 3º da Lei Federal nº: 13.019, de 31 de julho de 2014 CELEBRAM** a presente **PARCERIA, NA MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO**, que se regerá e no que couber pela **Lei Federal nº: 8.666/1993** e alterações e ainda pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Assistência da equipe de saúde para população de Monte Sião em média complexidade. Internações nas clínicas médica, cirúrgica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e neonatal. Abrangendo, ainda, as equipes médicas, de enfermagem, fisioterapia e nutrição, com cobertura de materiais, pessoal e medicamentos, conforme meta do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto estabelecido na cláusula primeira o Município repassará à Entidade, em parcelas, recursos financeiros no montante de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, que será creditada na Conta-Corrente nº: **13.958-0, Agência nº: 0205-4, Banco do Brasil da cidade de Ouro Fino-MG**, em nome da Casa de Caridade de Ouro Fino em estrita observância ao Cronograma de Desembolso e ao Plano de Aplicação, parte integrante do Plano de Trabalho proposto e aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para execução do presente Termo correrão à conta da Dotação Orçamentária: **010901.10 302 0015 0027- 335043 – Ficha 593, Fonte: 102.**



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência até 30/12/2023, a contar da data de sua assinatura, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Compete às partes prestarem apoio e colaboração necessária aos objetivos e metas estabelecidos;
- Zelar pelo fiel cumprimento deste Instrumento;
- Manter intercâmbio das informações referente às ações de atendimento aos pacientes beneficiados.

I-OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Aprovar o Plano de Trabalho proposto pela Entidade com a anuência da Diretoria do Departamento de Saúde;
- b) Formalizar o Termo de Fomento;
- c) Repassar os recursos financeiros à Entidade, após solicitação da diretoria a qual vincula a parceria, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento, observando-se o cronograma de desembolso financeiro constante no Plano de Trabalho aprovado;
- d) Orientar e acompanhar a execução deste Instrumento, nos termos da Legislação Vigente;
- e) Fiscalizar o fiel cumprimento do objeto pactuado através da Diretoria do Departamento de Saúde, órgão interveniente;
- f) O Conselho Municipal de Saúde deverá analisar e emitir Resolução acerca da Prestação de Contas apresentada pela Entidade;
- g) A Resolução emitida pelo Conselho Municipal de Saúde deverá ser encaminhada juntamente com a respectiva Prestação de Contas à Assessoria de Controle Interno para análise e emissão de Parecer em cumprimento ao artigo 2º da Lei Complementar nº: 29, de 06 de agosto de 2002.
- h) Apurar a responsabilidade por danos, desvios e aplicações inadequadas dos recursos repassados através da Diretoria do Departamento de Saúde.

II- OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- a) Executar os serviços de atendimento hospitalar 24 horas, todos os dias da semana, conforme Plano de Trabalho aprovado, durante a vigência do presente instrumento devidamente documentado;
- b) Manter no quadro funcionários habilitados e capacitados para as funções de coordenação, monitoramento e técnicos, exclusivos para o programa, observando cronograma constante do Programa de Trabalho aprovado;
- c) Prestar, para fins de atendimento aos pacientes, os serviços necessários a preservar a sua



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

saúde, mantendo os locais de atendimento suficientemente supridos de material pessoal, bem como utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação de serviços;

d) Fornecer sempre que solicitado, mediante requerimento, dados estatísticos bem como conceder livre acesso aos servidores credenciados da PARCEIRA PÚBLICA, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este Termo e a sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria;

e) Manter os documentos de habilitação para contratação com Poder Público sempre atualizado junto ao Município, especialmente a Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pela Previdência Social, em cumprimento ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, e apresentar GPS (guia de recolhimento da previdência social) e Guia FGTS recolhida referente à competência do mês anterior em cumprimento ao artigo 27, alínea "a", da Lei nº: 8.036/1990 e artigo 2º da Lei nº: 9.012/1995;

f) Manter ativa a conta bancária exclusiva de recursos recebidos do Termo de Fomento, tendo em vista que, enquanto não utilizados pela PARCEIRA PRIVADA, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias e em caderneta de poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a 30 (trinta) dias;

g) Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da PARCEIRA PÚBLICA, enquanto não forem empregados em sua finalidade;

h) Observar que as receitas financeiras auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas deste Instrumento de Fomento;

i) Os recursos deste Termo de Fomento não poderão ser utilizados na realização de despesas com taxas bancárias, multas de qualquer natureza, juros e correção monetária, devendo estas despesas ser custeadas exclusivamente pela PARCEIRA PRIVADA;

j) Movimentar os recursos financeiros através de Ordem de Pagamento Bancária, Transferência Eletrônica ou cheques nominais e individualizados por credor, sendo obrigatório à utilização de "cópia de cheque" e vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie, podendo ainda ser transferido a outras contas-correntes deste que seja justificado por nota explicativa e comprovante de despesa.



CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Durante o período de sua vigência, o Termo de Fomento poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO e observadas as normas legais vigentes sobre a matéria, vedadas a modificação ou alteração de seu objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A PARCEIRA PRIVADA solicitará o Aditamento, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do término da vigência do presente Instrumento, mediante justificativas fundamentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste Instrumento, a PARCEIRA PÚBLICA providenciará a publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial, ou no Átrio da prefeitura ou em site oficial nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros decorrentes deste contrato será repassada em **10 (dez)**, parcelas em conformidade com o Plano de Trabalho Aprovado e mediante solicitação do ordenador de despesa.

Total R\$ 1.300.000,00.

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

MÊS	VALOR	REPASSE	PRESTAÇÃO DE CONTAS
FEVEREIRO	R\$ 300.000,00	Até 5º dia útil	Até o 10º dia útil de março
MARÇO	R\$ 150.000,00	Até 5º dia útil	Até o 10º dia útil de abril
ABRIL	R\$ 106.250,00	Até 5º dia útil	Até o 10º dia útil de maio
MAIO	R\$ 106.250,00	Até 5º dia útil	Até o 10º dia útil de junho
JUNHO	R\$ 106.250,00	Até 5º dia útil	Até o 10º dia útil julho
JULHO	R\$ 106.250,00	Até 5º dia útil	Até o 10º dia útil agosto
AGOSTO	R\$ 106.250,00	Até 5º dia útil	Até o 10º dia útil setembro
SETEMBRO	R\$ 106.250,00	Até 5º dia útil	Até o 10º dia útil outubro
OUTUBRO	R\$ 106.250,00	Até 5º dia útil	Até o 10º dia útil novembro
NOVEMBRO	R\$ 106.250,00	Até 5º dia útil	Até o 10º dia útil dezembro
TOTAL	1.300.000,00		



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os comprovantes de despesas devem ser emitidos no período a **prestação de contas prevista**, referente ao repasse, sendo que, se apresentado valor menor em comprovantes a diferença dos valores entre o valor repassado e o valor comprovado por documentos na prestação de contas, deverá ser devolvido a prefeitura municipal até o fim da vigência da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA.

Caso não seja apresentada, pela entidade, a prestação de contas conforme quadro acima, serão suspensas os repasses das parcelas posteriores até a regularização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA.

A Diretoria do Departamento a qual vincula a parceria notificará a entidade sobre o possível atraso da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA QUARTA- PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

A Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente Termo será apresentada ao PARCEIRO PÚBLICO, prestação de contas parcial, pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberadas, conforme plano de trabalho, que será composta da documentação:

- * Ofício de Encaminhamento ao Diretor do Departamento de Saúde devendo constar número e vigência do TERMO DE FOMENTO;
- * Conciliação Bancária;
- * Extrato de Conta-Corrente e Aplicação, desde o recebimento do crédito até a última movimentação bancária;
- * Relação de Pagamento;
- * Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- * Demonstrativo da Execução Físico- Financeiro;
- * Comprovante das despesas realizadas em originais devidamente quitados.

SUBCLÁUSULA QUINTA – DOS ARQUIVOS CORRENTES

Os documentos serão mantidos em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas, e colocados à disposição do **PARCEIRO PÚBLICO** ou do Tribunal de Contas.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCLUSÃO, DA DENÚNCIA, DA EXTINÇÃO

Quando da conclusão, denuncia, ou extinção do presente Instrumento, o saldo financeiro remanescente **serão devolvidos pela PARCEIRA PRIVADA ao PARCEIRO PÚBLICO**, no termino desta parceria, sobre pena de imediata instauração de Tomada de Conta Especial, conforme determina a instrução normativa 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, providenciado pela autoridade competente do PARCEIRO PÚBLICO.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA- A PARCEIRA PRIVADA fica também obrigada a restituir à PARCEIRA PÚBLICA, no prazo supramencionado, os recursos financeiros recebidos ou parte dele, com os acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas, não utilização total ou parcial dos mesmos no objeto do presente Termo, ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir o presente Instrumento, no período de sua vigência, imputando--lhe as responsabilidades das obrigações decorrentes: creditando ou descontando igualmente, os benefícios adquiridos ou prejuízo sofridos, no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Siao para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Siao, 01 de fevereiro de 2023.


JOSÉ POCAI JÚNIOR
PREFEITO


CARLOS F DOS SANTOS E SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMARCA DE MONTE SIAO
CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E SOUZA
Presidente do Conselho de Administração
CPF 345.461.976-91


RAFAEL BATISTA DE SOUZA
DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS/2023

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE E RESPONSÁVEIS.

Nome da Instituição Proponente CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	CNPJ/MF 23.020.456/0001-19	
Endereço RUA 13 DE MAIO, 2054, BAIRRO BELA VISTA	CEP 37.570.000	
Telefone da instituição (35)3441.1059	E-mail institucional iara.fonseca@santacasaourofino.org.br	
Instituição Bancária BANCO DO BRASIL	Nº Agência 0205-4	Nº Conta-Corrente 13.958-0
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E SOUZA		
Função PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	RG MG 1.12056	CPF/MF 345.461.976-91
Telefone (35)3441.1059	E-mail csouza@santacasaourofino.org.br	
Endereço Residencial RUA TREZE DE MAIO Nº 645	CEP 37.570.000	
Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço CASA DE CARIDADE DE OURO FINO – DR. RENAN ROMANO RENO COSTA		

1.2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Entidade Filantrópica - Gestão Dupla

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA QUE SERÁ CELEBRADA

Prestação de serviços médico-hospitalares para população de Monte Sião, em média complexidade. Atendimentos de Urgência, Emergência e Internações nas clínicas: médica, cirúrgica, ortopédica, pediátrica, ginecológica e obstétrica. Abrangendo as equipes de: enfermagem, nutrição, farmácia, limpeza, lavanderia, recepção, raio x, manutenção, administrativa, psicologia e serviço social, além de cobertura de insumos e medicamentos.

3. REALIDADE ATUAL DO MUNICÍPIO

Considerando que o município de Monte Sião, não tem hospital local, há necessidade da celebração de convênio com o hospital mais próximo, no Estado de Minas Gerais. Por isso, a Casa de Caridade de Ouro Fino, prestará atendimento aos pacientes dessa cidade, com cobertura em média complexidade.

4. META A ATINGIR ATRAVÉS DA PARCERIA.

Estimativos durante a vigência da parceria: Realização cirurgias gerais, ortopédicas de urgências e emergências. Os atendimentos serão de livre demanda com internações, com atendimentos em clínicas: obstétricas, pediátricas e médicas.

A demanda dependerá das indicações dos pacientes, através do município de Monte Sião.

5. METODOLOGIA DE TRABALHO DA ENTIDADE

O atendimento será 24 horas por dia, para avaliação dos pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento de Monte Sião que, após avaliação pelo seu médico e conclusão de que as condições do paciente são compatíveis com a média complexidade, deverá inserir os dados no SUS FÁCIL e direcioná-lo para Ouro Fino e em seguida deverá entrar em contato com médico plantonista do pronto socorro da Santa Casa. O médico da Santa Casa receberá o paciente, após avaliação, fará contato com o plantonista da área específica. Em caso de não admissão do paciente, este será reencaminhado com contra referência para Monte Sião. Quanto aos procedimentos eletivos, o paciente deverá procurar a secretaria municipal de saúde de Monte Sião e, após a avaliação da equipe de saúde, será encaminhada documentação para equipe de agendamento da Casa de Caridade de Ouro Fino.



6. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

META FÍSICA DA PARCERIA	Os demais atendimentos serão de livre demanda, abrangendo: Cirurgias gerais e ortopédicas de urgência e emergência; Internações, atendimentos obstétricos, atendimentos pediátricos e atendimentos/internações em clínicas médicas.
PERÍODO DE EXECUÇÃO	Fevereiro a dezembro de 2023.

7. FONTE DE RECURSO

GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 1.300.000,00
--------------------------	-------------------------

7.1 CRONOGRAMA DE REPASSE

MÊS	VALOR	REPASSE	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Fevereiro	R\$ 300.000,00	Até o 5º dia útil	Até o 10º dia útil de março
Março	R\$ 150.000,00	Até o 5º dia útil	Até o 10º dia útil de abril
Abril	R\$ 106.250,00	Até o 5º dia útil	Até o 10º dia útil de maio
Maio	R\$ 106.250,00	Até o 5º dia útil	Até o 10º dia útil de junho
Junho	R\$ 106.250,00	Até o 5º dia útil	Até o 10º dia útil de julho
Julho	R\$ 106.250,00	Até o 5º dia útil	Até o 10º dia útil de agosto
Agosto	R\$ 106.250,00	Até o 5º dia útil	Até o 10º dia útil de setembro
Setembro	R\$ 106.250,00	Até o 5º dia útil	Até o 10º dia útil de outubro
Outubro	R\$ 106.250,00	Até o 5º dia útil	Até o 10º dia útil de novembro
Novembro	R\$ 106.250,00	Até o 5º dia útil	Até o 10º dia útil de dezembro
TOTAL	R\$1.300.000,00		

Handwritten signature and stamp in blue ink, located to the right of the table.

8. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META ESTABELECIDADA

Serão realizados, relatórios de produtividade e enviado até a data das prestações de contas previstas, junto com os comprovantes de despesas usadas, para cumprir as metas estabelecidas. O valor dos comprovantes oficiais de despesas, são os valores que a Casa de Caridade, terá direito, caso comprove despesa inferior ao repasse, os valores de resíduos deverão ser devolvidos ao erário.

9. PLANO DE APLICAÇÃO

01 – NATUREZA: INVESTIMENTO

Não se aplicada

02 – NATUREZA: CUSTEIO

Atendimento conforme demanda, sendo: cirurgias gerais e ortopédicas de urgência e emergência, atendimentos obstétricos, atendimentos pediátricos, atendimentos/internações em clínicas médicas.

Comprovação de gastos com despesas de: despesas correntes, material de consumo (medicamentos, limpeza, etc.).

10. PLANILHA DETALHADA MENSAL REFERENTE AO MES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2023.

DESCRIÇÃO	META MÊS	VALOR MÊS
Atendimentos em cirurgias gerais e ortopédicas de urgência e emergência.	Demanda livre	R\$ 180.000,00
Atendimentos ginecológico/obstétrico.	Demanda livre	
Atendimentos pediátricos.	Demanda livre	
Internação Clínica médica.	Demanda livre	
Pagamento de insumos e medicamentos e demais despesas correntes.	-----	R\$ 120.000,00
TOTAL	-----	R\$ 300.000,00

11. PLANILHA DETALHADA MENSAL REFERENTE AO MES DE ABRIL A NOVEMBRO DE 2023.

DESCRIÇÃO	META MÊS	VALOR MÊS
Atendimentos em cirurgias gerais e ortopédicas de urgência e emergência.	Demanda livre	R\$ 56.250,00
Atendimentos ginecológico/obstétrico.	Demanda livre	
Atendimentos pediátricos.	Demanda livre	
Internação Clínica médica.	Demanda livre	
Pagamento de insumos e medicamentos e demais despesas correntes.	-----	R\$ 50.000,00
TOTAL	-----	R\$ 106.250,00

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declara-se que inexistente qualquer situação que impeça esta entidade de receber transferência da administração municipal.

CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E SOUZA

Responsável legal pela proposta

CASA DE CARIDADE DE SAUDE DE OURO FINO
 Carlos Francisco dos Santos e Souza
 Presidente do Conselho de Administração
 CPF 345.461.976-91

Ouro Fino, 01 de fevereiro de 2023.

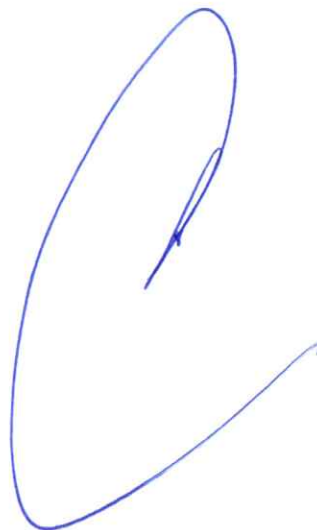
APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE.



José Pocaí Júnior
Prefeito Municipal de Monte Sião.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - MG
RUA 13 DE MAIO, 2054 - JARDIM SÃO CARLOS - MONTE SIÃO - MG
CEP: 37570-000
FONE: (35) 3441-1059

Monte Sião, de fevereiro de 2023.



ANEXO I DA PARCERIA Nº 0/12023

PLANO DE APLICAÇÃO

MÊS	DESCRIÇÃO	MENSAL	VALOR MÊS
Fevereiro	Cirurgias	Demanda livre	R\$ 180.000,00
	Atendimentos ginecológico/obstétricos	Demanda livre	
	Atendimentos pediátricos	Demanda livre	
	Internações nas Clínicas médica	Demanda livre	
	Pagamento de insumos e medicamentos e demais despesas correntes.	_____	R\$ 120.000,00
		TOTAL	R\$ 300.000,00
Março	Cirurgias	Demanda livre	R\$ 90.000,00
	Atendimentos ginecológico/obstétricos	Demanda livre	
	Atendimentos pediátricos	Demanda livre	
	Internações nas Clínicas médica	Demanda livre	
	Pagamento de insumos e medicamentos e demais despesas correntes.	_____	R\$ 60.000,00
		TOTAL	R\$ 150.000,00
Abril	Cirurgias	Demanda livre	R\$ 56.250,00
	Atendimentos ginecológico/obstétricos	Demanda livre	
	Atendimentos pediátricos	Demanda livre	
	Internações nas Clínicas médica	Demanda livre	
	Pagamento de insumos e medicamentos e demais despesas correntes.	_____	R\$ 50.000,00
		TOTAL	R\$ 106.250,00
Maio	Cirurgias	Demanda livre	R\$ 56.250,00
	Atendimentos ginecológico/obstétricos	Demanda livre	
	Atendimentos pediátricos	Demanda livre	
	Internações nas Clínicas médica	Demanda livre	
	Pagamento de insumos e medicamentos e demais despesas correntes.	_____	R\$ 50.000,00
		TOTAL	R\$ 106.250,00
Junho	Cirurgias	Demanda livre	R\$ 56.250,00
	Atendimentos ginecológico/obstétricos	Demanda livre	
	Atendimentos pediátricos	Demanda livre	
	Internações nas Clínicas médica	Demanda livre	

	Pagamento de insumos e medicamentos e demais despesas correntes.	_____	R\$ 50.000,00
		TOTAL	R\$ 106.250,00
Julho	Cirurgias	Demanda livre	R\$ 56.250,00
	Atendimentos ginecológico/obstétricos	Demanda livre	
	Atendimentos pediátricos	Demanda livre	
	Internações nas Clínicas médica	Demanda livre	
	Pagamento de insumos e medicamentos e demais despesas correntes.	_____	R\$ 50.000,00
		TOTAL	R\$ 106.250,00
Agosto	Cirurgias	Demanda livre	R\$ 56.250,00
	Atendimentos ginecológico/obstétricos	Demanda livre	
	Atendimentos pediátricos	Demanda livre	
	Internações nas Clínicas médica	Demanda livre	
	Pagamento de insumos e medicamentos e demais despesas correntes.	_____	R\$ 50.000,00
		TOTAL	R\$ 106.250,00
Setembro	Cirurgias	Demanda livre	R\$ 56.250,00
	Atendimentos ginecológico/obstétricos	Demanda livre	
	Atendimentos pediátricos	Demanda livre	
	Internações nas Clínicas médica	Demanda livre	
	Pagamento de insumos e medicamentos e demais despesas correntes.	_____	R\$ 50.000,00
		TOTAL	R\$ 106.250,00
Outubro	Cirurgias	Demanda livre	R\$ 56.250,00
	Atendimentos ginecológico/obstétricos	Demanda livre	
	Atendimentos pediátricos	Demanda livre	
	Internações nas Clínicas médica	Demanda livre	
	Pagamento de insumos e medicamentos e demais despesas correntes.	_____	R\$ 50.000,00
		TOTAL	R\$ 106.250,00
Novembro	Cirurgias	Demanda livre	R\$ 56.250,00
	Atendimentos ginecológico/obstétricos	Demanda livre	
	Atendimentos pediátricos	Demanda livre	
	Internações nas Clínicas médica	Demanda livre	
	Pagamento de insumos e medicamentos e demais despesas correntes.	_____	R\$ 50.000,00
		TOTAL	R\$ 106.250,00
	TOTAL GERAL		R\$ 1.300.000,00



SANTA CASA
OURO FINO


Carlos Francisco Dos Santos E Souza

Responsável legal pela proposta

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
Carlos Francisco dos Santos e Souza
Presidente do Conselho de Administração
CPF 345.461.976-91

Ouro Fino, 01 de fevereiro de 2023.

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE.



José Pocai Júnior

Prefeito Municipal de Monte Sião.

Monte Sião, de fevereiro de 2023.

